





Processo n.º: 450.10.02.02.000353.2016.RH2

Utilização n.º: A000379.2016.RH2

Início: 2016/01/08

# Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

## Identificação

Código APAAPA00034849País\*PortugalNúmero de Identificação Fiscal\*500582882

Nome/Denominação Social\* Sociedade de Produtos Avícolas SA

Morada\* Monte Cabrito

**Localidade\*** S. Romão do Coronado

 Código Postal
 4746-908

 Concelho\*
 Trofa

 Telefones
 229865250

 Fax
 229822118

# Localização

Designação da captaçãoMonte Cabrito 1Tipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro vertical

Prédio/ParcelaLeira do Monte Cabrito 1DominialidadeDomínio Hídrico PrivadoNut III - Concelho - FreguesiaAve / Trofa / Covelas

 Longitude
 -8.56360

 Latitude
 41.29835

Região Hidrográfica RH2 :: Cavado, Ave e Leca

Bacia Hidrográfica 1198 :: Ave

Sub-Bacia Hidrográfica 02AVE0131 :: Rio de Trofa

# Caracterização

 Uso
 Particular

 Captação de água já existente
 |X|

 Situação da captação
 Principal

Perfuração:

Método Rotopercussão

Profundidade (m) 160.0 Diâmetro máximo (mm) 200.0

Revestimento:

**Tipo** PVC

Regime de exploração:











Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

Elétrica Energia Potência do sistema de extração (cv) 10.0 Volume máximo anual (m3) 21582.0 Mês de maior consumo agosto

Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)

Nº meses/ano em extração

1798.5

12

#### **Finalidades**

### Atividades de outro tipo

Abeberamento animal

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades
- O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U - utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho
- A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuia leitura deverá ser enviada à









entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica.

## **Outras Condições**

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea emitida com o código A016127.2015.RH2.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para Abeberamento animal no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

## **Autocontrolo**

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume

1798.5 (m3)

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP











# Localização da utilização

## Peças desenhadas da localização





